



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1280, DE 2020

Altera a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para inserir a possibilidade de intervenção do Poder Público nos casos de decretação do Estado de Calamidade Pública.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20763/21643-08

Altera a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para inserir a possibilidade de intervenção do Poder Público nos casos de decretação do Estado de Calamidade Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 34-A:

**“Art. 34-A** Nos casos de Estado de Calamidade Pública ou qualquer outra emergência de caráter nacional em vigência após a aprovação de decreto pelo Congresso Nacional, ficarão suspensas as cobranças de tarifas de pedágio nas rodovias concedidas pelo Poder Público à iniciativa privada para o transporte de cargas quando feita por transportadores autônomos ou cooperados.

*Parágrafo único.* A queda das receitas proveniente da suspensão do pedágio de que trata o *caput* do artigo constitui risco do poder concedente, salvo disposição contrária em contrato.”(NR)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20763/21643-08

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública no Brasil. Pelo país, os efeitos foram sentidos em diversos setores da economia e com o transporte de cargas não foi diferente.

O Brasil conta hoje, segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres, com uma frota de cerca de 2 milhões de caminhões, deste total, ainda segundo a ANTT, 703 mil são autônomos e outros 26 mil são cooperados, ou seja, são caminhoneiros que trabalham para o seu próprio sustento e não podem parar por não possuírem outra fonte de renda para pagar o financiamento do caminhão e levar o sustento para suas famílias.

Segundo dados da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), de janeiro a outubro de 2019 houve um aumento de 4,5% no volume de tráfego de caminhões nas rodovias brasileiras pedagiadas, a Confederação informa ainda que quase 107 mil veículos comerciais pesados foram licenciados no mesmo período, uma alta de 39,4% em relação ao mesmo período de 2018.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Como vemos, o setor vem reagindo, mas a reação ainda não é suficiente para se alcançar os patamares pré-crise de 2014, estando 4,9% baixo do volume registrado naquele período, segundo a CNT.

A recuperação é lenta e gradual, e como legisladores precisamos garantir condições mínimas para que a reação não pare ou que os efeitos da pandemia sejam minimizados.

Além disso, em um momento de calamidade com o atual, é necessário que o Estado garanta o fluxo de mercadorias para que os efeitos da pandemia da Covid-19 sejam minimizados e o maior número de trabalhadores tenham auxílio.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a análise e a aprovação desta medida que será um auxílio importante para um setor fundamental para a economia brasileira.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL  
(PSD – Bahia)**

SF/20763/21643-08

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - artigo 175
- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos; Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>